

OFÍCIO Nº 457 /2019/AESINT/GM

Brasília, 17 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira Secretária da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a Indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 22 / 04 / 19	às 10 h 57
Natalia	702/86
Servidor	Ponto
Quirino S. Borges	
Portador	

Assunto: **Requerimento de informação nº 173/2019, de autoria do
Deputado David Soares.**

Senhora Secretária,

1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 173/2019, de autoria do Deputado David Soares, que solicita informações sobre a concessão do Aeródromo Civil Metropolitano de Guarujá – SP (SBST), presto as seguintes informações.

2. Em relação às responsabilidades dos entes federados, cumpre, preliminarmente, esclarecer que a construção, manutenção e exploração do referido aeródromo passou da União para o Município de Guarujá-SP, por meio de Convênio de Delegação nº 140, de 3 de dezembro de 2013, por prazo de 35 anos, improrrogável, com fundamento, notadamente, no inciso III do art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

[Assinatura]

3. Ademais, nos termo do supracitado Convênio de Delegação e das normas regulamentares, notadamente, o Decreto nº 7.624, de 2011 e o Decreto nº 9.676, de 2019, compete a União anuir com a realização de concessões das infraestruturas aeroportuárias delegadas.

4. Assim, em atenção aos normativos que regulamentam a matéria, o Município de Guarujá, em 30 de abril de 2014, solicitou prévia anuência da União para a concessão do aeródromo em comento, resultando na Portaria SAC-PR nº 26, de 19 de junho de 2015. Todavia, em função da não efetivação da licitação por parte do Município de Guarujá, bem como em decorrência da alteração do projeto a ser construído, aquele município apresentou, em 18 de junho de 2018, novo pedido de anuência prévia neste Ministério.

5. Em função da necessidade de atendimento às normas pertinentes, foram solicitados, ao Município de Guarujá, diversos ajustes nos documentos entregues, que por fim subsidiaram a elaboração de Nota Técnica favorável ao pleito, em 20 de fevereiro de 2019, passando os autos à análise da Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura - CONJUR. Após manifestação da referida unidade, este Ministério demandou ao Município de Guarujá a correção dos documentos afetos à matéria que foram objeto de apontamentos pela CONJUR. Após atendimento das recomendações apontadas, na dada de 29 de março de 2019 o processo foi devolvido para seu regular prosseguimento.

6. Em 16 de abril de 2019, assinamos a Portaria nº 447, anuindo com a concessão da exploração do Aeródromo Civil Metropolitando de Guarujá, publicada no DOU - Seção 1 - nº 74, de 17 de abril de 2019.

7. Importante ressaltar que a responsabilidade sobre todo o processo da concessão é do Município de Guarujá, em função da delegação de competência advinda do Termo de Convênio de Delegação nº 140/2013. A competência da União na análise do pleito de anuência prévia, de que trata o Decreto 7.624/2011, restringe-se a análise de legalidade e aderência aos termos do convênio de delegação.

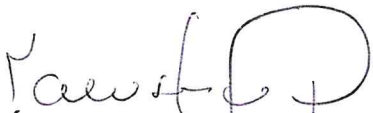
8. Quanto à vigência da concessão, este Ministério tem a informar que, segundo a documentação contida no processo de anuência prévia, a concessão municipal será de 28 anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que o termo final da concessão não ultrapasse o termo final de vigência do Convênio nº 140, de 2013.



9. No que concerne ao cronogramas de obras, segundo a documentação municipal, a operação provisória do aeroporto em tela ocorrerá no período compreendido entre o 2º ano e o 5º ano, porém as obras para esta operação ocorrerão no 1º ano da concessão, sendo compostas de: terminal de passageiros; sistemas de pistas de taxi; estacionamentos; e píer para acesso marítimo. A operação definitiva ocorrerá a partir do 6º ano, sendo que as obras para esta operação iniciarão no 3º ano do contrato de concessão, e serão compostas de: terminal de passageiros; sistemas de pistas de pouso e decolagem; sistemas de pátios de aeronaves; seção contra incêndio; prédios da administração e manutenção; parque de abastecimentos de aeronaves; e hangares para aviação geral.

10. Por fim, segundo os autos do processo 50000.023971/2018-33, que instrui o processo de anuência, não há previsão de investimentos federais no âmbito do processo de concessão do referido aeródromo.

Atenciosamente,


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura